



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

OFÍCIO Nº 243/2025/GABINETE

Coxim-MS, 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Coxim
E demais Nobres Vereadores

Assunto: Encaminhamento do PL nº 22/2025 - Conselho Municipal de Educação

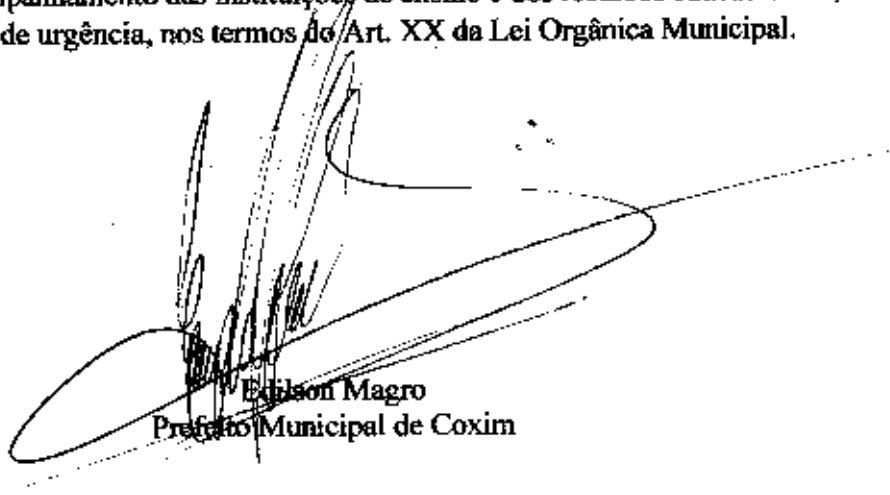
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 22/2025**, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O Conselho proposto será um órgão colegiado de natureza consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Sua criação permitirá participação efetiva da sociedade civil nas políticas educacionais, fortalecimento da gestão democrática e transparente, descentralização administrativa com foco nas demandas locais, acompanhamento das instituições de ensino e dos recursos educacionais, solicito apreciação em regime de urgência, nos termos do Art. XX da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,



Edilson Magro
Prefeito Municipal de Coxim



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

MENSAGEM:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A instituição do Conselho Municipal de Educação constitui-se em uma medida de relevância estratégica para a consolidação da política educacional em âmbito local. Este órgão colegiado, de natureza consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, possibilita ao município o exercício pleno de sua autonomia na organização, regulamentação e gestão do sistema de ensino, em consonância com os princípios constitucionais e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996).

A criação do Conselho Municipal de Educação viabiliza a efetiva participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais, fortalecendo a gestão democrática e promovendo maior transparência na tomada de decisões. Por meio desse órgão, o município passa a contar com um espaço institucionalizado de diálogo, no qual se articulam representantes do poder público, dos profissionais da educação, das famílias e de diferentes segmentos sociais.

Além disso, o Conselho contribui para a descentralização administrativa, garantindo que as especificidades e demandas da realidade local sejam consideradas na formulação de normas e diretrizes próprias. Entre suas atribuições, destacam-se: deliberar sobre questões relacionadas ao funcionamento das instituições de ensino; acompanhar a execução dos planos educacionais; zelar pela qualidade e equidade na oferta da educação básica; e exercer o controle social sobre a aplicação de recursos destinados à educação.

Dessa forma, a criação do Conselho Municipal de Educação representa não apenas o cumprimento de um dispositivo legal, mas sobretudo a materialização de um compromisso com a democratização da gestão pública e com a construção de uma educação de qualidade socialmente referenciada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade:

I. Promover a Política Municipal de Educação de forma integrada às políticas e Planos Educacionais Federal, Estadual e Municipal, em consonância com a legislação pertinente em todos os níveis.

II. Baixar normas para o Sistema Municipal de Ensino, complementares àquelas baixadas pelos Conselho Nacional e Estadual de Educação, visando atender às necessidades e especificidades locais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação exercerá funções consultivas, deliberativas e normativas, conforme a legislação federal, a estadual e a municipal e seu regimento deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua implantação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência em assuntos de educação.

Art. 5º Na composição do Conselho deve ser observada a participação:

1º 01 (um) representante da Secretaria de Receita e Gestão;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

II.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III.01 (um) representante o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Coxim - SIMTED;

IV.01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais - SIMSMC

de Coxim;

V.01 (um) representante das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Coxim;

VI.01 (um) representante da Educação Infantil da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

VII.01 (um) representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

VIII.01 (um) representante da Educação Especial que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

IX.01 (um) representante da Educação do Campo da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

X.01 (um) representante da Universidade Federal/Estadual de Mato Grosso do Sul;

XI.01 (um) presidente do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

§ 1º Cada categoria de representantes deverá ser composta por um membro titular e um membro suplente, ambos ocupantes de cargo efetivo no município.

§ 2º O presidente do Conselho do FUNDEB somente poderá ser substituído pelo(a) próximo(a) presidente devidamente empossado(a), observando-se o disposto no regimento interno e demais normas aplicáveis, não sendo permitida a substituição por outro membro que não tenha sido formalmente investido na função.

Art. 6º O mandato será de 03 (três) anos.

§ 1º O membro titular, quando impedido de comparecer às sessões, será substituído por seu suplente.

§ 2º Havendo vaga no Conselho, será nomeado um substituto, de mesma categoria de entidade, para completar o mandato do antecessor, podendo ser o suplente ou nova indicação.

§ 3º O conselheiro que perder o vínculo com o cargo ou função que lhe conferiu a indicação para o Conselho terá automaticamente cessado o seu mandato, ficando a entidade responsável por nova indicação ou pela convocação do suplente, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 7º Os Conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares.

§ 1º Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser reconduzidos ao cargo por apenas um mandato adicional, vedadas reconduções subsequentes.

§ 3º A primeira sessão será exercida sob a Presidência do Conselheiro mais idoso presente à sessão e, a seguir, os membros do conselho elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal.

§ 4º A primeira sessão Plenária será instalada com a presença dos membros do Conselho já empossados e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Os conselheiros serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação, respeitado o disposto do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 8º - O Conselho poderá criar comissões temáticas e de caráter geral, sendo de caráter temático, as seguintes comissões:

I - Comissão de Legislações e Normas (CLN): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável pelo exame e proposição de legislações e normas relativas à área de educação.

II - Comissão de Educação Básica (CEB): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável por avaliar e analisar processos de autorização e credenciamento de instituições de ensino.

IV - funcionamento das Comissões será definido em Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - participar da discussão e definição da Política Municipal de Educação;

II - participar do processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III - pronunciar-se previamente quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação municipal;

IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;

V - manifestar-se quanto aos convênios de municipalização de ensino;

VI - promover sindicância nas instituições de ensino sob sua jurisdição;

VI - dispor sobre seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

Municipal de Educação;

VII - apresentar ao Secretário Municipal de Educação planejamento financeiro para compor o orçamento do Conselho Municipal de Educação;

VIII - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IX - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10^º O número de reuniões ordinárias dos conselheiros por mês será de 1 (uma), podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 11^º A manutenção do Conselho Municipal de Educação correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria, incumbindo os recursos humanos e materiais para seu regular funcionamento.

Art. 12^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

COXIM-MS, 10 de setembro de 2025.



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico: CMC/DEPJUR

Referência: Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do conselho municipal de educação e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

DO RELATÓRIO

Foi encaminhada a Consultoria Jurídica para emissão de parecer, no Projeto de Lei nº. 22/2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo, criar o conselho municipal de educação.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da Análise Jurídica

O Projeto de Lei nº 22/2025, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Coxim, apresenta uma proposta de criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). A análise jurídica do documento pode ser feita considerando os seguintes pontos:

1. **Competência Legislativa:** A criação do Conselho Municipal de Educação está dentro da competência do município, conforme previsto na Constituição Federal e na LDB, que garantem autonomia aos entes federativos para organizar seus sistemas de ensino.
2. **Natureza Jurídica:** O Conselho é definido como órgão colegiado de natureza consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, o que está em consonância com os princípios da gestão democrática e descentralização administrativa.
3. **Composição e Nomeação:** O Conselho será composto por 11 membros titulares e 11 suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com critérios claros de representatividade e experiência em educação. A composição busca garantir a pluralidade de segmentos sociais e educacionais.

4. **Mandato e Recondução:** O mandato dos conselheiros será de três anos, com possibilidade de recondução por apenas um mandato adicional, o que evita perpetuação no cargo e promove renovação.
5. **Atribuições:** As funções do Conselho incluem participação na definição da política educacional, acompanhamento de planos e programas, controle de recursos públicos e normatização do sistema municipal de ensino. Essas atribuições estão alinhadas com os princípios da transparência e controle social.
6. **Regimento Interno:** O regimento interno do Conselho deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, garantindo regulamentação específica para seu funcionamento.
7. **Financiamento:** A manutenção do Conselho será feita por meio de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, o que assegura recursos para seu funcionamento.
8. **Legalidade e Transparência:** O projeto cumpre requisitos legais e promove a participação da sociedade civil, fortalecendo a gestão democrática e a transparência na administração pública.
9. **Urgência na Tramitação:** O documento solicita apreciação em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, o que pode ser justificado pela relevância estratégica do Conselho para a política educacional local.

Em suma, o Projeto de Lei nº 22/2025 apresenta fundamentação jurídica sólida e está em conformidade com as legislações vigentes, promovendo a democratização e eficiência na gestão educacional do município.

CORREÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei nº 22/2025 apresenta uma estrutura geral adequada, mas há pontos que podem ser aprimorados para atender melhor às normas de técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no Brasil. Abaixo estão as sugestões de correção:

1. Título da Lei

- O título da lei deve ser mais objetivo e direto. Sugestão: "Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Coxim-MS."

2. Estruturação dos Artigos

- Art. 1º: O texto poderia ser mais claro e direto. Sugestão: "Fica criado o Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Coxim-MS."
- Art. 2º: A redação dos incisos deve ser mais objetiva. Por exemplo:
 - Inciso I: "promover a integração da Política Municipal de Educação às políticas e planos educacionais federal, estadual e municipal."
 - Inciso II: "estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as necessidades locais."
- Art. 3º: O prazo de 60 dias para aprovação do regimento interno poderia ser destacado em parágrafo único para maior clareza.

3. Composição do Conselho (Art. 4º e Art. 5º)

- A descrição dos representantes no Art. 5º está clara, mas a redação poderia ser mais objetiva. Por exemplo:
 - Inciso I: "um representante da Secretaria de Receita e Gestão."
 - Inciso II: "um representante da Secretaria Municipal de Educação."
 - E assim por diante, eliminando repetições desnecessárias.
- O § 1º do Art. 5º poderia ser reestruturado para maior clareza: "Cada categoria de representantes será composta por um membro titular e um suplente, ambos ocupantes de cargo efetivo no município."

4. Mandato e Substituições (Art. 6º e Art. 7º)

- O § 3º do Art. 6º poderia ser mais direto: "O conselheiro que perder o vínculo com o cargo ou função que motivou sua indicação será automaticamente desligado do Conselho."
- O § 2º do Art. 7º poderia ser reestruturado para evitar ambiguidades: "Os conselheiros poderão ser reconduzidos ao cargo por apenas um mandato consecutivo, sendo vedadas reconduções subsequentes."

5. Competências do Conselho (Art. 9º)

- O inciso VI está duplicado. Deve ser corrigido para evitar repetição.
- Sugestão de redação mais objetiva para os incisos:
 - Inciso I: "participar da formulação da Política Municipal de Educação."

- o Inciso IV: "fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal."
- o Inciso IX: "autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino."

6. Organização das Comissões (Art. 8º)

- O Art. 8º menciona comissões temáticas, mas a redação do inciso II está incompleta (não há um inciso III). Deve ser corrigido para incluir todas as comissões previstas ou ajustar a numeração.

7. Disposições Gerais (Art. 10 ao Art. 12)

- O Art. 10 poderia ser mais claro: "O Conselho realizará uma reunião ordinária por mês, podendo convocar reuniões extraordinárias quando necessário."
- O Art. 11 deve especificar melhor a origem dos recursos: "A manutenção do Conselho Municipal de Educação será custeada por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Educação."

8. Numeração e Formatação

- A numeração dos artigos, incisos e parágrafos está correta, mas a formatação geral do texto deve ser revisada para garantir uniformidade, como espaçamento entre artigos e alinhamento.
- De acordo com as normas de técnica legislativa, **os incisos** devem ser iniciados com letras **minúsculas**, exceto quando se tratar de nomes próprios ou siglas.
- Além disso, os incisos devem ser separados por ponto e vírgula (;), sendo o último encerrado com ponto final (.)

Conclusão

Com as correções sugeridas, o Projeto de Lei nº 22/2025 estará mais alinhado às normas de técnica legislativa, garantindo maior clareza, objetividade e precisão jurídica. Isso facilitará sua interpretação e aplicação, além de evitar ambiguidades ou inconsistências.

Das Comissões: A matéria deve ser encaminhada para análise da seguinte Comissão: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO e COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE.**

Posto isso, opina esta Consultoria Jurídica, é pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe, devendo ser encaminhado as comissões competentes para parecer

e o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim 23 de setembro de 2025

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/MS – 5.971



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/51F1-455F-D316-2D98> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 51F1-455F-D316-2D98



Hash do Documento

E9878B4CD41015CA6B7430ADD580540FAECE6C4D6E26C5FFD3F9DD2EB01711D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Jordelino Garcia De Oliveira em 23/09/2025 10:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**CAMARA
COXIM**

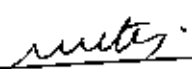
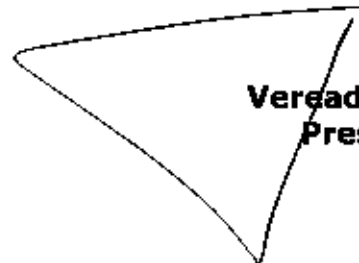
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79403-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 981 28.0549 - 67 981 08.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 25 de setembro de 2025.

Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na qualidade de Diretor(a) de Assuntos Legislativos da Secretaria Legislativa, recebi no dia 06/10/2025, o pedido de substituição do Projeto de Lei nº 54/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, cuja ementa "dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

Informo que os seguintes documentos foram anexados ao processo: 01) Substituição Projeto de Lei nº 54/2025.

Ressalto que todas as medidas cabíveis serão tomadas para garantir a regular tramitação do processo, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Legislativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

Coxim-MS, 06 de outubro de 2025.

Arthur de Lamare
Arthur de Lamare

Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria Legislativa/CMC

LEI Nº 54 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Coxim.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade:

I - promover a integração da Política Municipal de Educação às políticas e Planos Educacionais Federal, Estadual e Municipal.

II – estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as necessidades locais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação exercerá funções consultivas, deliberativas e normativas, conforme a legislação federal, a estadual e a municipal e seu regimento deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua implantação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência em assuntos de educação.

Art. 5º Na composição do Conselho deve ser observada a participação:

- I – um representante da Secretaria de Receita e Gestão;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Coxim - SIMTED;
- IV - um representante do Sindicato dos Servidores Municipais - SIMSMC de Coxim;
- V - um representante das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Coxim;
- VI - um representante da Educação Infantil da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;
- VII - um representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;
- VIII - um representante da Educação Especial que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;
- IX - um representante da Educação do Campo da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;
- X - um representante da Universidade Federal/Estadual de Mato Grosso do Sul;
- XI - um presidente do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

§ 1º Cada categoria de representantes será composta por um membro titular e um membro suplente, ambos ocupantes de cargo efetivo no município.

§ 2º O presidente do Conselho do FUNDEB somente poderá ser substituído pelo (a) próximo(a) presidente devidamente empossado(a), observando-se o disposto no regimento interno e demais normas aplicáveis, não sendo permitida a substituição por outro membro que não tenha sido formalmente investido na função.

Art. 6º O Conselho, o mandato será de 03 (três) anos.

§ 1º O membro titular, quando impedido de comparecer às sessões, será substituído por seu suplente.

§ 2º Havendo vaga no Conselho, será nomeado um substituto, de mesma categoria de entidade, para completar o mandato do antecessor, podendo ser o suplente ou nova indicação.

§ 3º O conselheiro que perder o vínculo com o cargo ou função que motivou sua indicação será automaticamente desligado do Conselho.

Art. 7º Os Conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de quaisquer cargo público de que sejam titulares.

§ 1º Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser reconduzidos ao cargo por apenas um mandato consecutivo, sendo vedadas reconduções subsequentes.

§ 3º A primeira sessão será exercida sob a Presidência do Conselheiro mais idoso presente à sessão e, a seguir, os membros do conselho elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal.

§ 4º A primeira sessão Plenária será instalada com a presença dos membros do Conselho já empossados e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Os conselheiros serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação, respeitado o disposto do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 8º O Conselho poderá criar comissões temáticas e de caráter geral, sendo de caráter temático, as seguintes comissões:

I - Comissão de Legislações e Normas (CLN): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável pelo exame e proposição de legislações e normas relativas à área de educação.

II - Comissão de Educação Básica (CEB): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável por avaliar e analisar processos de autorização e credenciamento de instituições de ensino.

III - o funcionamento das Comissões será definido em Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - participar da formulação da Política Municipal de Educação;
- II - participar do processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III - pronunciar-se previamente quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação municipal;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;
- V - manifestar-se quanto aos convênios de municipalização de ensino;
- VI - promover sindicância nas instituições de ensino sob sua jurisdição;
- VII - dispor sobre seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Secretário Municipal de Educação;
- VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Educação planejamento financeiro para compor o orçamento do Conselho Municipal de Educação;
- IX - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- X - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10. O Conselho realizará uma reunião ordinária por mês, podendo convocar reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 11. A manutenção do Conselho Municipal de Educação será custeada por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, mediante plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, incumbindo os recursos humanos e materiais para seu regular funcionamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 868/97 de 16 de dezembro de 1997 e todas as disposições em contrário.

COXIM-MS, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EDILSON MAGRO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER CONJUNTO CONRED/CONFISCA/COM./OBRAS/SERVIÇOS PÚBLICOS Nº.
_____/2025, de 06 de outubro de 2025.

Projeto de Lei nº. 054/2025.

Autoria: Poder Executivo.

Assunto: "Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educado e dá outras providências".

AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA e a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, reunidas de forma conjunta e extraordinariamente para o fim específico de emitir parecer no Projeto de Lei nº. 54/2025, de autoria do Poder Executivo, concluem que:

A matéria se reveste de legalidade, quanto aos requisitos jurídicos e regimentais (art. 202), obedece às técnicas do processo legislativo, com parecer técnico favorável da assessoria técnica desta Casa e sugestão de pequenos ajustes. Quanto ao mérito é relevante, oportuna e conveniente, visto que, tem por objetivo regulamentar o funcionamento de conselho municipal de educação.

O Art. 30, Inciso I, II e VI, da CF, atribuiu competência aos municípios para regular assuntos de interesse local, no caso em comento a educação é um direito de todos e dever do Estado e está previsto na Constituição (art. 6º, art. 23, incisos V e XII, art. 24, Inciso IX, art. 205 e ss.) e na Lei Orgânica Municipal que prescreve que cabe ao município efetivar esta garantia (arts. 182, 183, 184, 185 e ss.).

Por fim, acatamos as sugestões do parecer técnico para adequar o texto em seus artigos e incisos a boa técnica legislativa quanto a uniformização dos artigos e correção dos incisos para iniciarem com letras minúsculas.

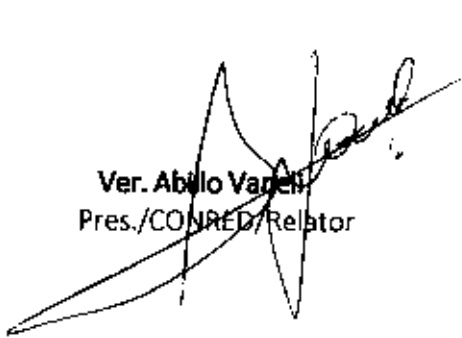
Sendo assim, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

discussão e votação em Plenário, pois não verificamos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.



Ver. Abílio Vaneli
Pres./CONRED/Relator



Ver. William Meira
Membro/CONRED



Johnny Guerra Gai
VICE-PRES/ CONRED

Ver. Mauricio Helpis
PRES./CONFISCA



Ver. Simone Gomes
Membro/CONFISCA



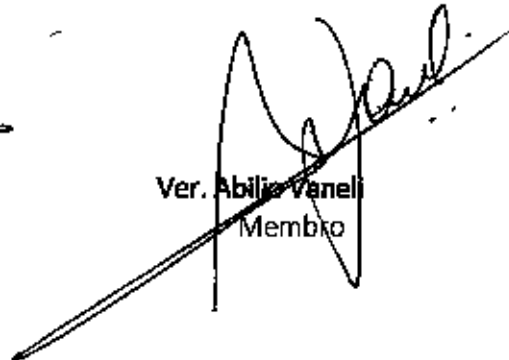
Ver. Adriana Nabhan
VICE-PRES /CONFISCA



Ver. Lourdes da Silva
Presidenta



Ver. Mauricio Helpis
Membro



Ver. Abílio Vaneli
Membro